COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 137/2019

SÚMULA: Obriga a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

Autores: Carlinho Antonio Polazzo - DEM e Rodrigo José Correia - Podemos

Pretendem os proponentes, através do Projeto de Lei em epígrafe, tornar obrigatório a disponibilização de atendente com fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas).

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão. A legislação estabelece ainda que devem ser garantidos pelo poder público formas de apoio e difusão desse instrumento.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que no Brasil existem perto de 28 milhões de pessoas com problemas ligados à audição. Isso representa 14% da população brasileira. Já pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que 9,8 milhões de brasileiros sofrem de deficiência auditiva. Este número representa 5,2% da população brasileira, da qual 2,6 milhões são surdos e 7,2 milhões apresentam grande dificuldade para ouvir.

Quando consultado o Departamento Jurídico desta Casa de Leis, nos foi orientado a necessidade de elaboração de emendas modificativas, para que fossem obrigados a presença de intérpretes apenas nos hospitais conveniados ao SUS, sendo o parecer jurídico favorável ao Projeto de Lei.

A Secretaria Estadual da Saúde informou que Pato Branco atualmente possui 1.079 (um mil e setenta e nove) pessoas com deficiência auditiva, e que se reuniria com os gestores dos serviços para atender da melhor forma possível os deficientes auditivos.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que para atendimentos na urgência e emergência o exame físico é sudiciente para o esclarecimento e diagnóstico de tratamento, não se fazendo imprescindível a presença de intérprete para defecientes auditivos ou indivíduos com dificuldade. Ainda, mencionam a existência de aplicativos de tradução, que, em casos extremos, podem ser utilizados.

Citam que não se pode obrigar servidor concursado a realizar formação em libras, e que não há viabilidade de contratar uma pessoa para ficar 24 na unidade, de funcionamento contínuo, para atender esta demanda, que é esporádica.

O Hospital Policlínica se manifestou contrariamente a proposta legislativa, alegando que instituir Lei Municipal obrigando a contratação de intérpretes em Libras, seria dar um largo passo para agravar ainda mais a precária situação financeira dos hospitais que prestam serviço ao SUS, solicitam ainda, que antes da aprovação do Projeto de Lei, que fosse debatido o impacto financeiro aos hospitais e provisionado fonte de custeio do ônus, caso sejam obrigados a contratação de intérpretes.

Após análise da matéria por esta relatoria, verifica-se que a indicação de sinais e sintomas e hábitos de vida comunicados pelo paciente ao profissional de saúde ajuda na construção do diagnóstico, tratamento e prevenção. No caso do deficiente auditivo essa comunicação pode ser prejudicada quando o profissional não tem conhecimento da língua de sinais, afetando negativamente o vínculo e a assistência prestada.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente